

第 166/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准本批示組成部分之附件內所載有關在熱帶氣旋情況下，公共行政機關和實體的開放和關閉、民防結構的啟動和謹慎的限制性措施的規定。

二、除駐外代表機構外，本批示適用於公共行政當局所有機

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as normas relativas à abertura e ao encerramento dos serviços e entidades da Administração Pública, à activação da estrutura da protecção civil e às medidas restritivas cautelares, em situação de tempestades tropicais, anexas ao presente despacho, e que dele fazem parte integrante.

2. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro, e do Despacho do Secretário para os Assuntos So-

關及實體，包括公務法人，且不妨礙九月二十八日第72/92/M號法令及第87/2000號社會文化司司長批示規定的適用。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年七月十二日

行政長官 何厚鏵

附件

公共機關及實體在熱帶氣旋情況下採取的措施

一、熱帶氣旋來襲

(一) 上午九時前懸掛八號或以上風球，各公共機關及實體繼續關閉。

(二) 在澳門特別行政區公共行政當局正常辦公時間內懸掛八號或以上風球時，各公共機關及實體應立即停止對外開放。

(三) 下午一時至二時三十分期間懸掛八號或以上風球，各公共機關及實體下午不開放。

二、熱帶氣旋過後

(一) 早上七時三十分前改掛低於八號風球的信號時，各公共機關及實體於正常辦公時間開放。

(二) 早上七時三十分至九時期間改掛低於八號風球的信號時，各公共機關及實體於改掛後一小時三十分開放。

(三) 早上九時至下午一時期間改掛低於八號風球的信號時，各公共機關及實體於下午開放。

(四) 下午一時至二時三十分期間改掛低於八號風球的信號時，各公共機關及實體於改掛後一小時三十分開放。

(五) 下午二時三十分後改掛低於八號風球的信號時，各公共機關及實體下午不開放。

三、民防結構的啟動

(一) 在熱帶氣旋的情況下，組成民防結構的公共機關及實體採取預防措施，並確保該結構的啟動，以便在懸掛八號或以上風球時該民防結構得以立即開始運作。

ciais e Cultura n.º 87/2000, o presente despacho aplica-se a todos os serviços e entidades da Administração Pública, incluindo os institutos públicos, com excepção dos serviços de representação no exterior.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

12 de Julho de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

ANEXO

Medidas a adoptar pelos serviços e entidades públicas em situação de tempestades tropicais

1. Início de Tempestades Tropicais

1. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é içado antes das 9,00 horas da manhã, os serviços e entidades públicas mantêm-se encerrados.

2. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é içado durante o horário normal de trabalho da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau, os serviços e entidades públicas devem encerrar, de imediato, ao público.

3. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é içado entre as 13,00 e as 14,30 horas, os serviços e entidades públicas não abrem na parte da tarde.

2. Fim de Tempestades Tropicais

1. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8 antes das 07,30 horas, os serviços e entidades públicas abrem à hora normal de trabalho.

2. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8 depois das 07,30 e até às 09,00 horas, os serviços e entidades públicas abrem uma hora e trinta minutos depois da substituição.

3. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8 depois das 09,00 e até às 13,00 horas, os serviços e entidades públicas abrem na parte da tarde.

4. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8 entre as 13,00 e as 14,30 horas, os serviços e entidades públicas abrem uma hora e trinta minutos depois da substituição.

5. Se o sinal n.º 8 ou de grau superior é substituído por um sinal de grau inferior a 8 depois das 14,30 horas, os serviços e entidades públicas não abrem na parte da tarde.

3. Activação da Estrutura de Protecção Civil

1. Em situação de tempestades tropicais, os serviços e entidades públicas que constituem a estrutura da protecção civil providenciam e garantem a activação da mesma, a fim de permitir a sua entrada em funcionamento logo que é içado o sinal n.º 8 ou de grau superior.

(二)在民防結構運作期間，設立一個澳門保安部隊緊急無線電通訊網，這應包括所有參與民防活動的機關及實體，以作為民防行動中心的通訊工具的支援和後備之用。

(三)如預見熱帶氣旋的情況好轉，而平常的通訊系統又不受影響，民防行動中心可關閉緊急通訊網。

四、謹慎的限制性措施

(一)當懸掛八號或以上熱帶氣旋的信號時，負責監管海陸交通使用的各個當局採取以下措施：

(1) 關閉連接澳門半島與氹仔島的橋樑；

(2) 關閉連接路氹城邊檢站與橫琴島的橋樑；

(3) 取消陸上和海上公共集體運輸。

(二)應在懸掛八號或以上風球後的一小時三十分內採取前述數項規定的措施。

(三)當懸掛任何熱帶氣旋信號時，澳門民航局應按照國際民航組織的安全規定採取措施。

五、特別情況或特殊環境

(一)以特別時間運作的部門，其負責人應按所要求的運作條件採取認為最適當的措施。

(二)如在每日正常辦公時間內的某個時段出現本批示未有規定的特別情況，行政暨公職局將衡量公共行政工作人員在該時段應否留在其工作地點，並按上級所採用的措施，以認為適當的方式通知利害關係人。

2. Durante o período de funcionamento da estrutura de protecção civil é constituída uma rede de rádio de emergência das Forças de Segurança de Macau que deve englobar o conjunto dos serviços e entidades intervenientes nas acções de protecção civil, constituindo um reforço e uma sobreposição de meios de comunicação com o Centro de Operações de Protecção Civil (COPC).

3. A rede de emergência pode ser desactivada pelo COPC, quando se preveja que a situação de tempestade tropical melhorar e seja improvável a degradação do sistema normal de comunicações.

4. Medidas Restritivas Cautelares

1. Quando é hasteado o sinal de tempestade tropical n.º 8 ou de grau superior, as autoridades responsáveis pela utilização das vias rodoviária e marítima providenciam:

1) O encerramento das pontes que ligam a península de Macau à ilha da Taipa;

2) O encerramento da ponte que liga o posto fronteiriço do Cotai à ilha Vang Kam;

3) O cancelamento dos transportes públicos terrestres e marítimos colectivos.

2. As medidas previstas nas alíneas anteriores devem ser efectivadas dentro do período de uma hora e trinta minutos após o içar do sinal n.º 8 ou de grau superior.

3. Quando for hasteado qualquer sinal de tempestade tropical a Autoridade de Aviação Civil de Macau procede em conformidade com as normas de segurança da Organização Internacional da Aviação Civil.

5. Situações Especiais ou Circunstâncias Excepcionais

1. Os responsáveis por serviços com horário especial tomam as medidas julgadas mais convenientes, de acordo com as condições exigidas para o seu funcionamento.

2. Nos casos em que se verifiquem circunstâncias especiais não previstas no presente despacho num dos períodos diários normais de trabalho, a Direcção dos Serviços da Administração e Função Pública aprecia a oportunidade de os trabalhadores da Administração Pública comparecerem nos seus locais de trabalho, ainda no decorrer desse período, dando conhecimento a todos os interessados, pelos meios que julgue adequados, das medidas que são adoptadas superiormente.

經濟財政司司長辦公室

第 52/2002 號經濟財政司司長批示

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 52/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e do n.º 2